

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.168, DE 30 DE OUTUBRO DE 1984

Dá nova redação ao artigo 2° da Lei n° 5.147, de 13 de agosto de 1984, que criou a Delegacia Distrital de Polícia na Vila de Jambuaçu, Município de São Francisco do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 2° da Lei n° 5.147, de 13 de agosto de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2° - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública 01 (um) Cargo Comissionado de Delegado Distrital de Polícia e 01 (um) Cargo Comissionado de Escrivão de Polícia, os quais serão lotados na Delegacia Distrital, constante do artigo anterior".

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE N° 25.383, DE 05/12/1984

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ